



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5601

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2003. Autoriza o Poder Executivo a repassar de recursos financeiros à Fundação Sara Albuquerque Costa. (Referente à Lei nº 3.080, de 21/02/2003).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Or: 21
Ordem: 52
nº fls: 03



02/2003

20.02.03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o repasse de recursos à Fundação Sara Albuquerque

Costa.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/02/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 20.02.2003
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS À FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA

17.02.2003

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Sara Albuquerque Costa, entidade sediada neste município, recursos financeiros no valor de R\$ 13.471,90 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior foram repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do orçamento vigente, através de depósito na conta nº 18.585, agência 3157, do Banco do Brasil e são eles provenientes do Programa ai6% da Companhia Energética de Minas Gerais, através do Projeto "Ações Sociais Integradas", em parceria com a Associação Intergerencial da CEMIG.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 14 de fevereiro de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Munim

Albino

É legal e constitucional
Pouco do Albino.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2.003

OFÍCIO Nº: GP/005/2003
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

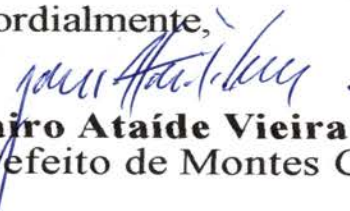
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, que prevê o repasse de recursos à Fundação Sara Albuquerque Costa, cuja entidade desenvolve importante trabalho de assistência social em Montes Claros.

Esclarecemos que tais recursos tem destinação específica à referida Fundação e são provenientes do Programa ai6%, da Companhia Energética de Minas Gerais, através do Projeto "Ações Sociais Integradas", em parceria com a Associação Intergerencial da CEMIG.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza o repasse de recursos à Fundação Sara Albuquerque.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento prevê o repasse de recursos à Fundação Sara Albuquerque Costa, entidade sediada neste Município. Esclarece que tais recursos, constante do orçamento vigente, tem destinação específica à referida Fundação e são provenientes do Programa ai6%, da Companhia Energética de Minas Gerais, através do Projeto “Ações Sociais Integradas”, em parceria com a Associação Intergerencial da CEMIG.

Consoante o comando insculpido no **art. 51 da LOM**, temos: **são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Portanto, detém competência para a iniciativa do presente projeto o Executivo Municipal.

Cumpre ressaltar que o projeto em epígrafe não afronta a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, uma vez que, os recursos que serão repassados à Fundação possuem previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o artigo 5º da mencionada lei.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de fevereiro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617